

CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 022/2022
PROGRAMA DE APOIO À CONSOLIDAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES
ESTADUAIS DE ENSINO E/OU PESQUISA - PRO-ESTADO

Aprova a reestruturação das normas referentes ao Programa de Apoio à Consolidação das Instituições Estaduais de Ensino e/ou pesquisa - Pro-Estado, bem como seu regulamento que integra esta Resolução como Anexo Único.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o Processo n.º 01.02.016301.001718/2022-70-FAPEAM, relativo ao Programa de Apoio à Consolidação das Instituições Estaduais de Ensino e/ou Pesquisa – PRO-ESTADO;

CONSIDERANDO a consonância desta ação com a missão institucional da FAPEAM e com o Plano Plurianual do Governo do Estado do Amazonas – PPA 2020-2023, no Programa de Governo Ciência, Tecnologia e Inovação no Amazonas, especificamente na Linha de Ação 2465 – Apoio à infraestrutura Resiliente para ciência, tecnologia e inovação (C,T&I);

CONSIDERANDO os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS n.º 9.b, 9.c, 9.5 e as Metas da Agenda 2030;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as normas que regulam o Programa PRO-ESTADO, motivada pela diversidade de demandas das entidades públicas;

CONSIDERANDO a manifestação da Assessoria Jurídica quanto à legalidade do ato de reestruturação do Programa Pro-Estado;

CONSIDERANDO a Decisão deste Conselho, em reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

I APROVAR, na forma do Anexo Único desta Resolução, a reestruturação das normas referentes ao Programa de Apoio à Consolidação das Instituições Estaduais de Ensino e/ou Pesquisa – PRO-ESTADO.

II APROVAR o Regulamento do Programa de Apoio à Consolidação das Instituições Estaduais de Ensino e/ou Pesquisa – PRO-ESTADO, na forma estabelecida no Anexo Único que integra esta Resolução.

III REVOGAR as Resoluções n.º 002/2008, n.º 007/2018 e n.º 005/2019, mantidas excepcionalmente as suas vigências para efeito de regulação dos Projetos do Programa Pró-Estado que se encontram em andamento, até seus respectivos encerramentos na forma da legislação vigente.

IV Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de maio de 2022.

Márcia Perales Mendes Silva
Presidente do Conselho Diretor

Assinado digitalmente via SIGED
Decreto n.º 42.727 – 08/09/2020

CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 022/2022 – ANEXO ÚNICO
REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO À CONSOLIDAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES
ESTADUAIS DE ENSINO E/OU PESQUISA – PRO-ESTADO

CAPÍTULO I

Da Natureza e dos Objetivos do Programa

Art. 1º O Programa de Apoio à Consolidação das Instituições Estaduais de Ensino e/ou Pesquisa – PRO-ESTADO tem natureza de fluxo contínuo e foi instituído no ano de 2008, sendo regulado pelas Resoluções nº 007/2018 e nº 005/2019.

Parágrafo Único. O Programa tem por finalidade contribuir para o reconhecimento das demandas e das necessidades expressas pelos diversos atores e segmentos vinculados ao sistema estadual de ciência, tecnologia e inovação, viabilizando a implantação, adequação e modernização de infraestrutura; formação de capital intelectual; elaboração, utilização e implementação de conhecimentos, organizados de maneira a permitir a atuação cooperativa, coordenada e convergente dos órgãos governamentais para o desenvolvimento sustentável do Amazonas.

Seção I

Dos Objetivos Gerais

Art. 2º O Programa tem por objetivo geral fomentar o desenvolvimento de pesquisa científica, tecnológica e de inovação nas instituições estaduais do Governo do Estado do Amazonas, por meio de financiamento de projetos induzidos, com o intuito de promover ambientes inovadores além do desenvolvimento econômico, social, científico e tecnológico do Amazonas.

Seção II

Dos Objetivos Específicos

Art. 3º São objetivos específicos do Programa Pro-Estado:

I - Incentivar a formação de recursos humanos, vinculados às instituições estaduais do Governo do Estado do Amazonas;

II - Incentivar e consolidar o desenvolvimento da pesquisa científica, tecnológica e de inovação, em instituições estaduais do Governo;

III - Incentivar a adoção de política de ciência, tecnologia e inovação (C,T&I) e a criação de núcleos de pesquisa, prioritariamente, nas instituições estaduais, com o intuito de gerenciar e produzir conhecimentos com vistas ao aperfeiçoamento das políticas públicas e das ações do Governo;

IV - Fortalecer a infraestrutura de pesquisa das instituições vinculadas ao Governo do Estado do Amazonas;

V - Promover o desenvolvimento e o fortalecimento do sistema estadual de CT&I no Amazonas;

VI - Fomentar e induzir a difusão dos resultados das pesquisas.

CAPÍTULO II

Dos Critérios de Elegibilidade
das Instituições e dos Proponentes

Seção I

Das Instituições

Art. 4º Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e sua ausência resultará no indeferimento de enquadramento da proposta.

I - A instituição executora deverá localizar-se no Estado do Amazonas e se enquadrar nos seguintes perfis:

a) Ser Instituição de Pesquisa ou Ensino Superior, de direito público ou privado, sem fins lucrativos, ou

CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 022/2022 – ANEXO ÚNICO
REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO À CONSOLIDAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES
ESTADUAIS DE ENSINO E/OU PESQUISA – PRO-ESTADO

- b) Ser Instituição ou Centro de Pesquisa Científica, Tecnológica e/ou de Inovação, de direito público ou privado, sem fins lucrativos, ou
- c) Ser Órgão Público.
- II - Dispor de política de pesquisa e formação de recursos humanos em nível de pós-graduação stricto sensu, quando aplicável;
- III - Criar núcleos de coordenação e execução de política de pesquisa e formação de recursos humanos ou consolidar os já existentes;
- IV - Possuir infraestrutura adequada para o desenvolvimento do projeto;
- V - Dispor de condições para administração dos recursos disponibilizados para o desenvolvimento do projeto aprovado no âmbito do programa PRO-ESTADO;
- VI - Estar adimplente com suas obrigações legais;

Parágrafo Único. A instituição de vínculo do proponente será doravante denominada “instituição executora do projeto”, e deverá se comprometer em garantir condições de plena viabilidade e desenvolvimento do projeto, assegurando contrapartida de recursos materiais, humanos e financeiros.

Art. 5º. Propostas vinculadas às instituições públicas que não sejam estaduais, excepcionalmente, poderão ser aceitas, desde que se configurem projetos de CT&I de interesse do Governo do Estado do Amazonas, com base no PPA vigente, na forma do que dispõe o inciso VI do art. 14 desta Resolução.

Seção II
Dos Proponentes

- Art. 6º.** Os proponentes deverão observar o seguinte:
- I – Ser indicado, por instituição governamental para coordenar a proposta;
 - II - Ter titulação de mestre ou doutor;
 - III - Residir no Estado do Amazonas
 - IV - Possuir vínculo formal com instituição de pesquisa e/ou ensino superior, centros de pesquisa públicos ou privados sem fins lucrativos ou órgão público, com sede no Estado do Amazonas, seja ela instituição proponente ou executora.
 - V - Estar cadastrado no SIGFAPEAM;
 - VI - Ter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq, no ano de submissão de proposta neste programa;
 - VII - Ter anuência do dirigente máximo da instituição de vínculo do proponente ou seu representante legal junto à FAPEAM (com ato de designação), comprovando vínculo por período igual ou superior à vigência do projeto na instituição de execução do mesmo;
 - VIII - Responsabilizar-se pelas autorizações de caráter ético ou legal para execução da proposta, quando aplicável;
 - IX - Estar adimplente com a FAPEAM no período de submissão e contratação da proposta, sob pena de indeferimento da proposta.
- § 1º. Para efeito do inciso IV deste artigo:
- a) São exemplos de vínculo, além do trabalhista:
 - 1. Pesquisadores visitantes com bolsa;
 - 2. Pesquisadores aposentados vinculados a um Programa de Pós-Graduação stricto sensu;
 - 3. Jovens pesquisadores com bolsas de recém-doutor, de pós-doutorado e outras bolsas, concedidas pelas agências federais ou estadual de fomento à ciência, tecnologia e inovação.

CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 022/2022 – ANEXO ÚNICO
REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO À CONSOLIDAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES
ESTADUAIS DE ENSINO E/OU PESQUISA – PRO-ESTADO

b) Entende-se por vínculo formal toda e qualquer forma de vinculação existente entre o proponente, pessoa física e a instituição de execução do projeto.

c) Na inexistência de vínculo trabalhista formal, o vínculo estará caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento da atividade de pesquisa, documento esse expedido por autoridade competente da instituição.

d) Excepcionalmente, o Proponente poderá ser vinculado às instituições públicas que não sejam estaduais, desde que os projetos de CT&I sejam de interesse do Governo do Estado do Amazonas, com base no PPA vigente.

CAPÍTULO III
Dos Recursos Financeiros

Art. 7º. Os recursos destinados ao PRO-ESTADO serão provenientes do Programa 3306 – Ciência, Tecnologia e Inovação do Amazonas; Ação 2465 – Apoio à infraestrutura resiliente para ciência, tecnologia e inovação (C,T&I); Unidade Gestora – 16301; Despesa – Corrente, do orçamento da FAPEAM, oriundos do Tesouro Estadual, para despesas de CAPITAL, CUSTEIO e BOLSAS.

Parágrafo único. A submissão das propostas se dará na forma de fluxo contínuo, respeitando os critérios de análise e julgamento previstos no art. 21 da presente Resolução e a disponibilidade orçamentária desta Fundação no exercício financeiro vigente.

CAPÍTULO IV
Dos Benefícios

Art. 8º. Poderá ser solicitado auxílio-pesquisa para despesas de CAPITAL e CUSTEIO, na utilização exclusiva nas atividades propostas no plano de trabalho.

Art. 9º. Adicionalmente poderão ser solicitadas BOLSAS nas seguintes modalidades, respeitando-se os critérios estabelecidos na Resolução nº 006/2021 – CS/FAPEAM:

- I- Iniciação Científica e Tecnológica (ICT), nível único;
- ~~II- Apoio técnico (AT), nível II, IV e V;~~
- II – Apoio Técnico (AT), nível I, II, IV e V; ¹
- III- Desenvolvimento Científico e Tecnológico (DCT), nível II;
- IV- Pesquisador Visitante Nacional (PVN), nível I ou II;
- V- Pesquisador Visitante Internacional (PVI), nível I, II ou III.

“Art. 9º. Adicionalmente poderão ser solicitadas BOLSAS nas seguintes modalidades, respeitando-se os critérios estabelecidos na Resolução n.º 006/2021-CS/FAPEAM:²

- I – Iniciação Científica e Tecnológica (ICT), nível único;
- II – Apoio Técnico (AT), nível I, II, III, IV e V;
- III – Desenvolvimento Científico e Tecnológico (DCT), nível I e II;
- IV – Bolsa Pesquisador na Empresa (BPE/M) nível I e (BPE/D) nível II;
- V – Bolsa de Incentivo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Tecnológico (BIPDT) nível I, II e III;

¹ Decisão n.º 469/2022 do Conselho Diretor da FAPEAM – Alterações nos artigos 9º, 13 e 42 da Resolução n.º 022/2022-CD/FAPEAM do Programa de Apoio à Consolidação das Instituições Estaduais de Ensino e/ou Pesquisa – PRO-ESTADO;

² Decisão n.º 696/2023 do Conselho Diretor da FAPEAM – Retificação de item da Resolução.

CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 022/2022 – ANEXO ÚNICO
REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO À CONSOLIDAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES
ESTADUAIS DE ENSINO E/OU PESQUISA – PRO-ESTADO

VI – Pesquisador Visitante Nacional (PVN), nível I ou II;
VII – Pesquisador Visitante Internacional (PVI), nível I, II ou III.”

CAPÍTULO V
Dos Prazos e da Vigência

Art. 10. O prazo de vigência dos projetos terá início com a assinatura do Termo de Outorga e término conforme plano de trabalho aprovado por meio de Decisão do Conselho Diretor da FAPEAM.

Art. 11. O prazo para realização de despesas dar-se-á a partir da liberação da primeira parcela do recurso financeiro até o término da vigência do projeto.

Parágrafo Único. O projeto poderá ser prorrogado, a critério da FAPEAM, conforme Art. 34 e seguintes desta Resolução.

Art. 12. A vigência das bolsas acompanhará o prazo de vigência do projeto, conforme plano de trabalho aprovado por meio de Decisão do Conselho Diretor da FAPEAM.

CAPÍTULO VI
Da apresentação e Envio da Proposta

Art. 13. As instituições governamentais que possuírem interesse em apresentar propostas no âmbito do programa PRO-ESTADO deverão encaminhá-las à FAPEAM, devidamente assinadas por seus dirigentes máximos, com comprovada nomeação para o cargo (ato de nomeação), e com a indicação do coordenador do projeto.

§1º. “Quando o Proponente e/ou a Instituição Executora da proposta não fizerem parte de uma Instituição Pública Estadual, deve-se enviar, também, uma carta de anuência emitida pela Instituição ou Órgão do Governo do Estado do Amazonas manifestando interesse na execução do projeto, bem como seu alinhamento com o PPA vigente”;³

Art. 14. Após autorização da FAPEAM a proposta deverá ser apresentada via SIGFAPEAM, no endereço <http://www.fapeam.am.gov.br>, acompanhada dos seguintes documentos:

I - Formulário de Apresentação de Proposta – PRO-ESTADO encaminhado pelo dirigente máximo da instituição, conforme modelo disponível na página eletrônica da FAPEAM no link *downloads* → *formulários*

II - Currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq no ano de submissão da proposta;

III - Diploma de mais alto grau, frente e verso;

IV - Cadastro no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

V - Cópia legível dos documentos de identidade, CPF e comprovante de residência atualizado no ano de submissão da proposta, de acordo com o cadastro existente no SIGFAPEAM (caso o comprovante de residência não esteja no nome do proponente, deverá ser apresentada declaração conforme modelo anexo);

³ Decisão n.º 469/2022 do Conselho Diretor da FAPEAM - Alterações nos artigos 9º, 13 e 42 da Resolução n.º 022/2022-CD/FAPEAM do Programa de Apoio à Consolidação das Instituições Estaduais de Ensino e/ou Pesquisa – PRO-ESTADO.

CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 022/2022 – ANEXO ÚNICO
REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO À CONSOLIDAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES
ESTADUAIS DE ENSINO E/OU PESQUISA – PRO-ESTADO

VI - Carta de Recomendação de Instituição e/ou Órgão do Governo do Estado do Amazonas, quando excepcionalmente a Instituição Executora e o Proponente não forem de uma Instituição Pública Estadual.

§1º. Para acessar o formulário o proponente deverá utilizar seu *login* e senha previamente cadastrados, e em caso de novo usuário deverá realizar seu cadastro no banco de pesquisadores da FAPEAM.

§2º. A não observância das exigências documentais previstas nos incisos I a VI do art. 14, inviabilizará as próximas etapas de seleção do programa.

Art. 15. Em caso de deferimento o proponente será comunicado e orientado acerca da inserção da proposta no Sistema de Gestão da Informação – SIGFAPEAM.

CAPÍTULO VII
Dos Itens Financiáveis e Não Financiáveis

Seção I

Dos Itens Financiáveis

Art. 16. Para fins deste programa são considerados itens financiáveis:

I – CAPITAL:

- a) Material permanente;
- b) Material bibliográfico.

II – CUSTEIO:

- a) Material de consumo;
- b) Passagens, diárias e despesas com locomoção, necessárias ao desenvolvimento da pesquisa;
- c) Serviços de terceiros pessoa física – despesas decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta. É responsabilidade do outorgado informar ao prestador de serviço que do valor a ser pago deverão ser deduzidos os encargos legais;
- d) Serviços de terceiros pessoa jurídica – despesas decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas;
- e) Despesas acessórias, especialmente as de importação necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos.

III – BOLSAS

- a) Não há obrigatoriedade na solicitação de bolsas;
- b) Caso sejam requisitadas, os proponentes deverão fazer a solicitação de acordo com o disposto no art. 9º desta Resolução.
- c) As bolsas deverão ser solicitadas no ato da submissão da proposta, não sendo aceitos pedidos posteriores nem troca de nível, salvo disposição contrária da FAPEAM;
- d) É de total responsabilidade do coordenador do projeto o correto preenchimento das informações bancárias dos bolsistas no ato da requisição via SIGFAPEAM;
- e) É vedada a concessão de bolsas ao coordenador do projeto.

Art. 17. Em caso de diárias, elas deverão estar previstas no orçamento geral da proposta, em conformidade com os valores estabelecidos no Anexo II do Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros pela FAPEAM (edição 2018) e suas alterações.

Art. 18. Qualquer pagamento a pessoa física que vier a desenvolver algum tipo de atividade na execução do projeto deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer

CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 022/2022 – ANEXO ÚNICO
REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO À CONSOLIDAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES
ESTADUAIS DE ENSINO E/OU PESQUISA – PRO-ESTADO

vínculo de qualquer natureza com a FAPEAM não podendo desta demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do coordenador do projeto.

Art. 19. Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a legislação vigente e as normas da FAPEAM, disponíveis na página eletrônica da FAPEAM no documento Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros pela FAPEAM (edição 2018) e suas alterações.

§ 1º. No caso de aquisição de bens importados, quando aplicável, a proposta deverá incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos e material de consumo.

§ 2º. Os bens eventualmente importados não poderão ter valor superior aos similares nacionais.

§ 3º. A importação de material permanente deverá ser efetuada diretamente pelo pesquisador, podendo, no caso de importação de material de consumo, ser realizada via instituição executora, desde que solicitada e autorizada previamente pela FAPEAM e em observância à legislação em vigor.

Seção II

Dos Itens Não Financiáveis

Art. 20. Para fins deste Programa são considerados itens não financiáveis:

- I- Despesas com contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo;
- II- Pagamento de contas de luz, água, telefone, imóveis e obras civis, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição responsável pela execução de projeto;
- III- Pagamento de despesas postais;
- IV- Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- V- Despesas com obras de construção civil;
- VI- Ornamentação, coquetel, alimentação, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- VII- Compra ou manutenção de veículos;
- VIII- Despesas com a participação e realização de congressos, simpósios, conferências ou exposições e demais tipos de eventos;
- IX- Pagamento de taxas de administração ou gestão, a qualquer título;
- X- Pagamento de taxas ou tarifas bancárias, e
- XI- Os demais itens não financiáveis previstos no Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros pela FAPEAM (edição 2018) e suas alterações.

CAPÍTULO VIII

Do Enquadramento e Julgamento das Propostas

Art. 21. A análise e o julgamento das propostas obedecerão às seguintes etapas, procedimentos e critérios:

I - Etapa I – Enquadramento pela equipe técnica da FAPEAM com o objetivo de verificação do cumprimento de todos os requisitos explicitados nesta Resolução, de natureza documental e orçamentária.

II - Etapa II – Análise de mérito das propostas enquadradas, realizada pelo Comitê de Especialistas ou consultores *ad hoc*, com emissão de parecer motivado sobre justificativas de recomendação ou não da proposta, com indicação da pontuação final, bem como outras informações e recomendações julgadas pertinentes com base no quadro abaixo.

Art. 22. Para a análise e julgamento das propostas serão utilizados os seguintes critérios, com suas respectivas pontuações:

CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 022/2022 – ANEXO ÚNICO
REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO À CONSOLIDAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES
ESTADUAIS DE ENSINO E/OU PESQUISA – PRO-ESTADO

I - Mérito, originalidade e relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do Estado do Amazonas e/ou do país: Até 20,00 pontos;

II - Adequação da metodologia aos objetivos propostos. Até 15,0 pontos;

III - Adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostas. Até 15,0 pontos;

IV - Geração de novas tecnologias e/ou produtos para o desenvolvimento do Estado do Amazonas. Até 15,0 pontos;

V - Grau de impacto econômico, social e/ou ambiental. Até 15,0 pontos;

VI - Caracterização da proposta como projeto de pesquisa. Até 10,0 pontos;

VII - Viabilidade das etapas de trabalho demonstradas no cronograma (compatibilidade entre metodologia, atividade e prazo de execução). Até 10,0 pontos;

VIII - Geração de ambiente promotor da inovação ou ecossistema de inovação. Até 10,0 pontos;

IX – O total máximo de pontos será de 110,0.

Art. 23. A última etapa do processo de julgamento consistirá na aprovação final das propostas recomendadas pelo Comitê de Especialistas ou consultores *ad hoc*, pelo Conselho Diretor da FAPEAM, observada a disponibilidade orçamentária para o exercício vigente.

Parágrafo Único. O resultado final do processo de julgamento, com as propostas aprovadas, será divulgado na página eletrônica da FAPEAM (www.fapeam.am.gov.br) e a resenha da Decisão do Conselho Diretor publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas (D.O.E).

CAPÍTULO IX

Do Pedido de Reconsideração e do Recurso

Art. 24. Da decisão do Conselho Diretor caberá pedido de reconsideração e/ou de recurso na forma seguinte:

I - O pedido de reconsideração em face do julgamento final deverá ser dirigido ao Conselho Diretor da FAPEAM no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua divulgação na página eletrônica da FAPEAM.

II – O pedido de recurso deverá ser dirigido ao Conselho Superior da FAPEAM no prazo de cinco dias úteis, a contar de sua divulgação na página eletrônica da UFAM

Parágrafo único. Os resultados desses recursos estarão disponíveis no SIGFAPEAM do proponente.

CAPÍTULO X

Dos Compromissos e Obrigações da Instituição Executora, do Coordenador e do Bolsista

Seção I

Dos Compromissos e Obrigações da Instituição Executora

Art. 25. É dever da instituição executora:

I - Responsabilizar-se pela fiscalização e acompanhamento da execução do projeto, adotando todas as medidas necessárias ao seu fiel cumprimento, sendo responsável solidária pelas obrigações contratuais;

II - Garantir e manter a infraestrutura necessária ao adequado desenvolvimento do projeto.

III - Notificar a Fapeam sobre eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido ou esteja ocorrendo, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 022/2022 – ANEXO ÚNICO
REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO À CONSOLIDAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES
ESTADUAIS DE ENSINO E/OU PESQUISA – PRO-ESTADO

IV - Cumprir e assegurar que todas as pessoas envolvidas na Execução do Projeto obedeçam a todas as leis e normas reguladoras vigentes, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas.

Seção II

Dos Compromissos e Obrigações do Coordenador

Art. 26. É dever do Coordenador:

I- Administrar os recursos financeiros de acordo com as normas contidas no Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros pela FAPEAM (edição 2018), disponível na página eletrônica da FAPEAM e suas alterações;

II- Apresentar à FAPEAM via SIGFAPEAM, relatórios técnicos parcial e final de acompanhamento do plano de trabalho;

III- Colaborar com a FAPEAM em assuntos de sua especialidade, sempre que solicitado;

IV- Fazer referência, obrigatória, ao apoio prestado pela FAPEAM, conforme descrito no item Art. 46 desta Resolução;

V- Participar de fóruns específicos realizados pela FAPEAM para apresentação de resultados referentes à execução do plano de trabalho aprovado, sempre que convocado;

VI- Responsabilizar-se pela indicação, acompanhamento e avaliação do(s) bolsista(s) vinculado(s) ao projeto, quando for o caso.

VII- Devolver à FAPEAM, em valores atualizados e sem prejuízo de outras sanções, o benefício recebido, caso seus compromissos de coordenador não sejam cumpridos, a ser avaliado pela área técnica, mediante processo administrativo regular;

Parágrafo Único. A recusa ou a omissão quanto ao ressarcimento de que trata o inciso VII do art. 26 desta Resolução, ensejará a consequente inscrição do débito recorrente no cadastro da dívida ativa do Estado, além de impossibilitar o contemplado de concorrer a qualquer fomento da FAPEAM, sem prejuízo da aplicação das penalidades de natureza jurídicas cabíveis.

Art. 27. É vedado ao Coordenador:

I - Utilizar os benefícios para fins outros que não os aprovados;

II - Realizar aplicações financeiras com os recursos do projeto;

III - Utilizar eventuais saldos dos recursos aprovados;

IV - Transferir verbas ou saldos de um projeto para outro, mesmo que o proponente seja beneficiário de mais de um auxílio em curso, ainda que se trate de projeto em andamento.

Seção III

Dos Compromissos e Obrigações do Bolsista

Art. 28. É dever do Bolsista:

I - Não acumular a bolsa com qualquer modalidade de bolsa da FAPEAM, de outras agências nacionais ou estrangeiras ou de organismos internacionais;

II - Residir no Estado do Amazonas, salvo os casos em que o respectivo projeto exige, a critério e autorização da FAPEAM;

III - Apresentar à FAPEAM relatórios técnicos de acompanhamento do plano de trabalho;

IV - Fazer referência obrigatória ao apoio prestado pela FAPEAM, conforme Art. o item 46 desta Resolução;

CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 022/2022 – ANEXO ÚNICO
REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO À CONSOLIDAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES
ESTADUAIS DE ENSINO E/OU PESQUISA – PRO-ESTADO

V - Fazer, obrigatoriamente, referência à sua condição de bolsista da FAPEAM nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de comunicação, utilizando a identidade visual da Fundação de acordo com o Manual FAPEAM de Uso da Marca (disponível no link downloads da página eletrônica da FAPEAM).

VI - Devolver à FAPEAM, em valores atualizados e sem prejuízo de outras sanções, o benefício recebido, caso seus compromissos de bolsista não sejam cumpridos, a ser avaliado pela área técnica, mediante processo administrativo regular;

VII. A recusa ou a omissão quanto ao ressarcimento de que trata o item anterior ensejará a consequente inscrição do débito recorrente no cadastro da dívida ativa do Estado, observado o devido processo legal, além de impossibilitar o contemplado de concorrer a qualquer fomento da FAPEAM, sem prejuízo da aplicação das penalidades de natureza jurídicas cabíveis.

VIII - O não cumprimento dos compromissos estabelecidos nesta Resolução e demais instrumentos jurídicos vinculados implicará a impossibilidade de os beneficiários pleitearem qualquer auxílio ou bolsa da FAPEAM, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

CAPÍTULO XI
Do Termo de Outorga

Art. 29. A concessão dos recursos financeiros será formalizada com a prévia celebração de um Termo de Outorga.

Parágrafo Único. A FAPEAM, a Instituição de vínculo do Coordenador do Projeto e o próprio Coordenador deverão firmar um Termo de Outorga conforme modelo disponibilizado pela FAPEAM, com os seguintes compromissos:

- I. O coordenador do projeto será o responsável principal por todas as obrigações contratuais;
- II. A instituição de vínculo do coordenador/outorgado será corresponsável pela execução do projeto;
- III. A FAPEAM, a qualquer tempo, poderá solicitar a confirmação da veracidade das informações prestadas;
- IV. A FAPEAM assumirá o compromisso de efetivar a liberação dos recursos de acordo com os termos desta Resolução.

Art. 30. A concessão de bolsas será formalizada com a prévia celebração de um Termo de Compromisso e responsabilidade do Bolsista.

Parágrafo Único. O bolsista deverá examinar e assinar o Termo de Compromisso para certificar-se de seus direitos, deveres e obrigações.

CAPÍTULO XII
Do Liberação dos Recursos

Art. 31. A FAPEAM pagará ao coordenador de cada projeto, em até duas parcelas, o auxílio-pesquisa de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira e por meio de instituição bancária por ela definida.

Art. 32. Constitui fator impeditivo à liberação do apoio financeiro a existência de inadimplência ou pendências, de natureza financeira ou técnica, do solicitante com a FAPEAM e demais órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta ou Indireta, não regularizadas até 30 (trinta) dias que antecedem a implementação do benefício.

CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 022/2022 – ANEXO ÚNICO
REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO À CONSOLIDAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES
ESTADUAIS DE ENSINO E/OU PESQUISA – PRO-ESTADO

Art. 33. É vedado o ressarcimento de despesas anteriores à data de implementação, bem como efetuar gastos com o projeto, após o término do seu prazo de vigência.

CAPÍTULO XIII
Da Prorrogação de Prazo do Projeto

Art. 34. A solicitação de prorrogação de projetos deverá ser encaminhada via SIGFAPEAM pelo coordenador do projeto, até 90 (noventa) dias antes do término da sua vigência acompanhada de justificativa técnica consistente e do plano de trabalho ajustado.

Art. 35. Nos casos em que a FAPEAM der causa a atrasos na liberação dos recursos o prazo de vigência do projeto será prorrogado *ex-officio*, antes do seu término, pelo exato período do atraso ocorrido entre a assinatura do Termo de Outorga e a liberação da primeira parcela do recurso financeiro.

Art. 36. O prazo de vigência dos projetos poderá ser prorrogado, a critério exclusivo da FAPEAM, por período suficiente à plena realização do objeto, mediante justificativa técnica.

CAPÍTULO XIV
Do Acompanhamento e Avaliação dos Projetos

Art. 37. Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com a FAPEAM deverá ser feita por escrito para deac@fapeam.am.gov.br.

Art. 38. Qualquer alteração relativa à execução do plano de trabalho aprovado deverá ser antecipadamente autorizada pela FAPEAM.

Art. 39. A FAPEAM acompanhará os projetos por meio de:

I. Relatórios técnico-científicos e financeiro, parcial e final, contendo os resultados obtidos com a execução da pesquisa, incluindo produtos, processos, publicações, teses, patentes, licenciamentos, entre outros, que deverão ser submetidos via SIGFAPEAM, pelo coordenador, conforme definido no Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros pela FAPEAM (edição 2018) e suas alterações;

II. Seminário de Acompanhamento e de Avaliação de Resultados ao final da vigência dos projetos contratados, se for o caso.

CAPÍTULO XV
Da Prestação de Contas e Avaliação

Art. 40. A avaliação dos relatórios técnicos, parcial e final, apresentados pelo coordenador do projeto, será realizada por consultor *ad hoc*, conforme as áreas do conhecimento.

Art. 41. A prestação de contas parcial e final deverão ser realizadas conforme o Manual de Prestação de Contas da FAPEAM (edição 2018) e suas alterações.

~~**Art. 42.** A prestação de contas final do projeto, composta por Prestação de Contas Financeira Final e Prestação de Contas Técnica Final deve ser apresentada pelo coordenador, em até 60 (sessenta) dias, após o encerramento do prazo de execução do projeto, em conformidade com o Termo de Outorga e demais normas da FAPEAM, via SIGFAPEAM;~~

Art. 42. A prestação de contas final do projeto, composta por Prestação de Contas Financeira Final e Prestação de Contas Técnica Final deve ser apresentada pelo coordenador, em até 60 (sessenta) dias, após

CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 022/2022 – ANEXO ÚNICO
REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO À CONSOLIDAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES
ESTADUAIS DE ENSINO E/OU PESQUISA – PRO-ESTADO

o encerramento do prazo de vigência do projeto, em conformidade com o Termo de Outorga e demais normas da FAPEAM, via SIGFAPEAM;⁴

Parágrafo Único. A FAPEAM reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais.

CAPÍTULO XVI
Do Cancelamento das Concessões

Art. 43. A concessão das bolsas e de apoio financeiro poderá ser cancelada pelo Conselho Diretor da FAPEAM, durante sua implementação, quando ocorrerem fatos cuja gravidade justifiquem o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis, sempre por decisão motivada e mediante a garantia da ampla defesa do beneficiário.

CAPÍTULO XVII
Da Criação Protegida, das Publicações,
das Permissões e Autorizações Especiais

Seção I
Da Criação Protegida

Art. 44. Nos casos em que os resultados das atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação ou de transferência tecnológica tenham valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de uma criação protegida, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação n.º 10.973, de 02 de dezembro de 2004, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 13.243, de 11 de janeiro de 2016, regulamentada pelo Decreto n.º 9.283, de 07 de fevereiro de 2018 e a Lei Estadual de Inovação n.º 3.095, de 17 de novembro de 2006.

Art. 45. Quando os resultados alcançados pelo projeto ensejarem registro no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual – INPI para a proteção da propriedade intelectual, a FAPEAM deverá ser informada, para fins de tratativas e previsão em instrumento jurídico específico, quando couber, a titularidade da propriedade intelectual e da partilha de royalties, em atendimento ao disposto na Lei n.º 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, na Lei n.º 10.973, de 02 de dezembro de 2004, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 13.243, de 11 de janeiro de 2016, regulamentada pelo Decreto n.º 9.283, de 07 de fevereiro de 2018.

Seção II
Das Publicações

Art. 46. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados por este programa, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio prestado pela FAPEAM, utilizando a identidade visual da Fundação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI e do Governo do Estado do Amazonas, de acordo com as normas do Manual FAPEAM de Uso da Marca, disponível no link downloads da página eletrônica da FAPEAM.

Parágrafo Único. O não cumprimento desta exigência ensejará a devolução dos benefícios concedidos, em valores atualizados, sem prejuízo de outras sanções, a ser avaliado pela área técnica, mediante processo administrativo regular.

⁴ Decisão n.º 469/2022 do Conselho Diretor da FAPEAM - Alterações nos artigos 9º, 13 e 42 da Resolução n.º 022/2022-CD/FAPEAM do Programa de Apoio à Consolidação das Instituições Estaduais de Ensino e/ou Pesquisa – PRO-ESTADO.

CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 022/2022 – ANEXO ÚNICO
REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO À CONSOLIDAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES
ESTADUAIS DE ENSINO E/OU PESQUISA – PRO-ESTADO

Seção III

Das Permissões e Autorizações Especiais

Art. 47. É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

CAPÍTULO XVIII

Das Disposições Gerais

Art. 48. O número de propostas contempladas nesta Resolução está vinculado aos limites orçamentários e financeiros da FAPEAM.

Art. 49. Torna-se obrigatório o conhecimento dos termos da presente Resolução, bem como dos formulários e documentos exigidos para apresentação da proposta, visando o cumprimento fiel das disposições descritas, na elaboração da proposta.

Art. 50. A FAPEAM não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado aos membros da equipe decorrente da execução do projeto de pesquisa.

Art. 51. Não haverá qualquer vínculo empregatício dos pesquisadores e bolsistas junto à FAPEAM, no âmbito da execução do programa.

Art. 52. Compete à instituição de execução do projeto oferecer seguro-saúde ou equivalente que dê cobertura a despesas médicas e hospitalares aos membros da equipe, em eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer durante o desenvolvimento das atividades relativas ao plano de trabalho.

Art. 53. Na eventual hipótese da FAPEAM vir a ser demandada judicialmente, em razão de execução do projeto, sem que tenha dado causa, a instituição executora a ressarcirá de todas e quaisquer despesas que, em decorrência vier a ser condenada a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa.

Art. 54. Os casos omissos e as situações não previstas na presente Resolução serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPEAM.

CAPÍTULO XIX

Das Disposições Transitórias

Art. 55. Ficam revogadas as Resoluções n.º 002/2008, n.º 007/2018 e n.º 005/2019, mantidas excepcionalmente as suas vigências para efeito de regulação dos Projetos do Programa Pro-Estado que se encontrem em andamento, até seus respectivos encerramentos.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de maio de 2022.

Márcia Perales Mendes Silva

Presidente do Conselho Diretor

Assinado digitalmente via SIGED

Decreto n.º 42.727 – 08/09/2020



PODER EXECUTIVO - SEÇÃO II

Secretaria de Estado da Casa Civil

EXTRATO

ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 006/2020 - CASA CIVIL. **DATA DA ASSINATURA:** 13/06/2022.

PARTES: O ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da **CASA CIVIL**, representada pelo seu titular, o Dr. FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO e a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**, representada pela Sras. **ALESSANDRA CANDICE DA CRUZ FERREIRA** e **HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO**.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação, com fundamento no artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/1993, do prazo de vigência do Termo de Contrato 006/2020 - CASA CIVIL, pelo prazo de 12 (doze) meses, no período de 10/06/2022 a 10/06/2023, o qual tem por objeto a prestação dos serviços postais de remessa expressa, telemáticos e adicionais para a Sede do Governo do Estado do Amazonas, de acordo com o Projeto Básico e a Proposta.

VALOR: O valor global do presente aditivo é de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais). O valor mensal estimado do presente aditivo é de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO: As despesas com a execução do presente aditamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 04.122.0001.2001.0001; Fonte do Recurso: 01210000; Natureza da Despesa: 33903947; tendo sido emitida pela CONTRATANTE a Nota de Empenho nº 2022NE0000676, datada de 30 de maio de 2022, no valor de R\$ 3.466,67 (três mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos). No exercício seguinte, as despesas ocorrerão à conta da dotação que for consignada no orçamento vindouro.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE FINANÇAS DA CASA CIVIL, em Manaus, 13 de junho de 2022.

BRENO PENHA SOUZA SERRA
Secretário Executivo de Finanças da Casa Civil

Protocolo 93012

Secretaria de Estado da Casa Militar

CASA MILITAR

EXTRATO DO 4º TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO N° 003/2018 - CASA MILITAR; **Objeto:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato primitivo pelo período de 12 (doze) meses, bem como correção contratual/reequilíbrio de 10% do valor global do Contrato n° 003/2018, a contar de 20/06/2022 à 20/06/2023, referente prestação de serviços de locação de veículos; **Partes:** **Secretaria de Estado Casa Militar e Tecway Serviços e Locação De Equipamentos Ltda - EPP;** **Valor Global:** R\$ 3.421.638,00 (Três milhões e Quatrocentos e Vinte e Um Mil e Seiscentos e Trinta e Oito Reais); **Valor Estimado Mensal:** R\$ 285.136,50 (Duzentos e Oitenta e Cinco Mil e Cento e Trinta e Seis Reais e Cinquenta Centavos); **Dotação Orçamentária e Nota de Empenho:** Programa de Trabalho 04.122.3229.2177.0001 - Natureza da Despesa: 33903308, Nota de Empenho nº 2022NE0000532, no valor de R\$ 665.318,50 (Seiscentos e Sessenta e Cinco Mil e Trezentos e Dezoito Reais e Cinquenta Centavos). **Data de Assinatura:** 13 de junho de 2022. **Manaus-AM, 13 de junho de 2022.**

CEL. QOPM. FABIANO MACHADO BÓ
Secretário de Estado Chefe da Casa Militar

Protocolo 92982

Procuradoria Geral do Estado - PGE

DECLARAÇÃO DE BENS 2022

ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SERVIDOR: LOREN KATARINA BARBOSA PEIXOTO
CARGO: ASSESSOR ESPECIAL AD-1

BENS:
01 - APARTAMENTO NO VALOR DE R\$ 130.000,00, FINANCIADO PELO BRADESCO, LOCALIZADO NO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BOA VISTA, 748, SANTO AGOSTINHO.

ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SERVIDOR: DENISA CRISTINA COSTA PARENTE
CARGO: ASSESSOR II AD-2
BENS: NADA A DECLARAR

ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SERVIDOR: LUISA TEODORA DE LIMA BORGES
CARGO: ASSESSOR IV AD-4
BENS: NADA A DECLARAR

ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SERVIDOR: RAIANNE VITORINO DO NASCIMENTO
CARGO: ASSESSOR II AD-2
BENS: NADA A DECLARAR

ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SERVIDOR: GABRIELA SILVA DE LIMA
CARGO: ASSESSOR II AD-2
BENS: NADA A DECLARAR

MATEUS SEVERIANO DA COSTA
Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 92979

PORTARIA N. 391/22-GSPGE

CONCEDE licença especial à servidora que menciona e **DESIGNA** substituto.

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

I - CONCEDER quinze dias de licença especial à servidora **NORMA SUELY LIMA DE MELO**, Gerente de Serviços Gerais, matrícula nº 111.672-0 E, referente ao quinquênio 1992/1997 no período de 07 a 21.06.2022.

II - DESIGNAR o servidor **VICTOR HUGO FERREIRA CABRAL**, matrícula nº 223.177-8- B, em substituição no período a que se refere o item I.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE
GABINETE DO SUBPROCURADOR GERAL DO ESTADO, Manaus, 10 de junho de 2022.

MATEUS SEVERIANO DA COSTA
Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 92977

PORTARIA N° 390/2022-GSPGE

CONCEDE férias à servidora que menciona.

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

CONCEDER 3 dias de férias à servidora **KARINE ROBERTA SOUZA DA SILVA**, matrícula nº 254.702-3 A, referente ao exercício de 2021, a contar

descrito no Anexo II do Termo. Valor Total: R\$ 77.344,38 (setenta e sete mil trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos). Manaus, 13 de junho de 2022.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 93022

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM EXTRATO

Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio nº 147/2022. Processo: 01.02.016301.001582/2022-07- FAPEAM. Data de Assinatura: 13/06/2022. Partes: FAPEAM, de CNPJ nº 05.666.943/0001-71, Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA, de CNPJ nº 01.263.896/0015-60, e Gemilson Soares Pontes, de CPF nº 678.128.132-15. Objeto: concessão de recursos financeiros, oriundos do orçamento da FAPEAM, no âmbito da Chamada Internacional MAECI - Chamada Conjunta CONFAP-MAECI. Dotação orçamentária: U.O: 16301. Programa de Trabalho: 19.571.3306.2106.0011. Natureza da Despesa: 33902001. Fonte: 01000000. Nota de Empenho: 2022NE0000574, emitida em 18/05/2022, no valor de R\$ 601.957,80 (seicentos e um mil novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos). Prazo de Vigência: terá início com a assinatura do Termo e seu término ocorrerá em 90 (noventa) dias após o prazo de execução. Manaus, 13 de junho de 2022.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 93024

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM EXTRATO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Outorga nº 202/2020. Processo: 01.02.016301.002113/2021-16 - FAPEAM. Data da assinatura: 13/06/2022. Partes: FAPEAM de CNPJ nº 05.666.943/0001-71, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM, de CNPJ nº 10.792.928/0001-00, e Adamir da Rocha Nina Junior, de CPF nº 782.291.892-34. Objeto: 1. A prorrogação da vigência do Termo de Outorga nº 202/2020, no período de 18/06/2022 a 18/12/2022; 2. Ajustes no endereço da Interviente. Manaus, 13 de junho de 2022.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 93025

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM EXTRATO

Espécie: Primeiro Aditivo ao Termo de Outorga nº 213/2020. Processo: 01.02.016301.000988/2021-83- FAPEAM. Data da assinatura: 13/06/2022. Partes: FAPEAM de CNPJ nº 05.666.943/0001-71, Fundação Universidade do Amazonas - FUA, de CNPJ nº 04.378.626/0001-97, e Jarliane da Silva Ferreira, de CPF nº 650.075.812-91. Objeto: 1. A prorrogação da vigência do Termo de Outorga nº 213/2020, no período de 19/07/2022 a 19/12/2022; 2. A correção do endereço, CEP e Razão Social da Interviente. Manaus, 13 de junho de 2022.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 93026

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM EXTRATO

Espécie: Termo de Doação nº 013/2022. Processo: 01.02.016301.003097/2021-89 - FAPEAM. Partes: FAPEAM (Doadora), inscrita no CNPJ nº 05.666.943/0001-71 e Fundação Oswaldo Cruz - Instituto Leônidas e Maria Deane - ILMD/FIOCRUZ, de CNPJ nº 33.781.055/0021-89. Data da Assinatura: 13/06/2022. Objeto: Doação de bens permanentes, conforme descrito na Cláusula Primeira do Termo. Valor Total: R\$ 19.906,29 (dezenove mil, novecentos e seis reais e vinte e nove centavos). Manaus, 13 de Junho de 2022.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 93027

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM EXTRATO

Espécie: Primeiro Aditivo ao Termo de Outorga nº 146/2020. Processo: 01.02.016301.001148/2022-19- FAPEAM. Data da assinatura: 13/06/2022. Partes: FAPEAM de CNPJ nº 05.666.943/0001-71, Fundação Universidade do Amazonas - FUA, de CNPJ nº 04.378.626/0001-97, e Jefferson Rocha de Andrade Silva, de CPF nº 242.830.612-04. Objeto: 1. A prorrogação da vigência do Termo de Outorga nº 146/2020, no período de 19/07/2022 a 19/03/2023; 2. A correção da Razão Social e CNPJ da Interviente; 3. Ajustes no endereço da Interviente. Manaus, 13 de junho de 2022.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 93030

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM EXTRATO

Espécie: Primeiro Aditivo ao Termo de Outorga nº 200/2020. Processo: 01.02.016301.001387/2022-79 - FAPEAM. Data da assinatura: 13/06/2022. Partes: FAPEAM de CNPJ nº 05.666.943/0001-71, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM, de CNPJ nº 10.792.928/0001-00, e Hudnilson Kendy de Lima Yamaguchi, de CPF nº 657.052.462-34. Objeto: 1. A prorrogação da vigência do Termo de Outorga nº 200/2020, no período de 18/06/2022 a 18/12/2022. Manaus, 13 de Junho de 2022.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 93031

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM EXTRATO

Espécie: Termo de Doação nº 011/2022. Processo: 01.02.016301.001441/2021-03 - FAPEAM. Partes: FAPEAM (Doadora), inscrita no CNPJ nº 05.666.943/0001-71 e Fundação Oswaldo Cruz - Instituto Leônidas e Maria Deane - ILMD, de CNPJ nº 33.781.055/0021-89. Data da Assinatura: 13/06/2022. Objeto: Doação de bens permanentes, conforme descrito na Cláusula Primeira do Termo. Valor Total: R\$ 45.639,40 (quarenta e cinco mil seiscentos e trinta e nove reais e quarenta centavos). Manaus, 13 de junho de 2022.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 93114

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - CONSELHO DIRETOR
20.05.2022 - RESOLUÇÃO Nº 022/2022 - I APROVAR, na forma do Anexo Único desta Resolução, a reestruturação das normas referentes ao Programa de Apoio à Consolidação das Instituições Estaduais de Ensino e/ou Pesquisa - PRO-ESTADO; II APROVAR o Regulamento do Programa de Apoio à Consolidação das Instituições Estaduais de Ensino e/ou Pesquisa - PRO-ESTADO, na forma estabelecida no Anexo Único que integra esta Resolução; III REVOGAR as Resoluções nº 002/2008, nº 007/2018 e nº 005/2019, mantidas excepcionalmente as suas vigências para efeito de regulação dos Projetos do Programa Pró-Estado que se encontram em andamento, até seus respectivos encerramentos na forma da legislação vigente; IV Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. A Resolução completa se encontra à disposição dos interessados no site www.fapeam.am.gov.br e na Secretaria dos Conselhos da FAPEAM localizada na Av. Prof. Nilton Lins, nº 3259, Bloco K - Flores.
Obs.: Deliberações divulgadas na íntegra no site da FAPEAM. PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR DA FAPEAM, em Manaus, 13 de junho de 2022.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 93122